



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**LEI N. 1.549, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.**  
(DOM 11.01.2011 – N. 2602, ANO XII)

**ACRESCENTA** o §3º ao art. 27 da Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009, que altera o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1.º** O art. 27 da Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º, na forma abaixo:

**“Art. 27.** (omissis)

.....

**§ 3.º** Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, observada a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, fica o Município de Manaus autorizado a integralizar recursos por meio das fontes descritas no art. 24, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, ao Fundo Garantidor de Parcerias – FUNGEP”.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de janeiro de 2011

**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus.

**JOÃO COÊLHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

Este texto não substitui o publicado no DOM de 11.01.2020 – Edição n. 2602, Ano XII.

# Diário Oficial



## DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, terça-feira, 11 de janeiro de 2011.

Ano XII, Edição 2602 - R\$ 1,00

### Poder Executivo

LEI Nº 1.546, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

INSTITUI a meia-entrada para doadores de sangue em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados na cidade de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica assegurado ao doador de sangue, devidamente registrado na Fundação HEMOAM, o pagamento de metade do valor do ingresso efetivamente cobrado em eventos de esporte, cultura, lazer e entretenimento realizados na cidade de Manaus.

Art. 2º Vetado

Art. 3º O direito a este benefício será dado ao doador de sangue que fizer ao menos duas doações por ano, o que será comprovado por emissão de carteira anualmente renovada com base em comprovante emitidos pela Fundação HEMOAM.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de janeiro de 2011

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

LEI Nº 1.547, DE 10 DE JANEIRO DE 2011

TORNA obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Torna obrigatória a afixação, nas academias de ginástica, centros esportivos e nos estabelecimentos similares, de cartaz com advertência sobre as consequências do uso de anabolizantes.

**Parágrafo único.** O cartaz deve conter os dizeres: "O uso de anabolizantes prejudica o sistema cardiovascular, causa lesões nos rins e fígado, degrada a atividade cerebral, aumenta o risco de câncer e pode provocar dependência."

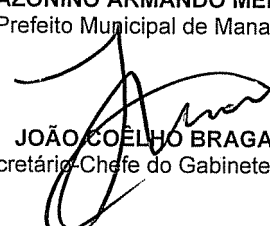
Art. 2º Vetado

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 10 de janeiro de 2011

  
**AMAZONINO ARMANDO MENDES**  
Prefeito Municipal de Manaus

  
**JOÃO COELHO BRAGA**  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

## LEI Nº 1.548, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERA a redação do parágrafo único da Lei nº 1.507, de 21 de setembro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

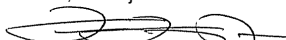
L E I:

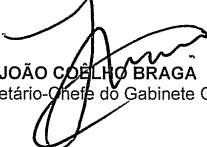
Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo único da Lei nº 1.507, de 21 de setembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Parágrafo único.** A atualização do valor da pensão especial, de que trata esta Lei, será realizada anualmente, com espeque no INPC, a partir de 11 de julho de 2007."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de janeiro de 2011

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

## LEI Nº 1.549, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

ACRESCENTA o §3º ao art. 27 da Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009, que altera o Programa de Parcerias Público-Privadas do Município de Manaus – Programa PPP/Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 1.333, de 19 de maio de 2009, passa a vigorar acrescido do § 3º, na forma abaixo:

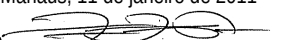
**"Art. 27 (omissis)**

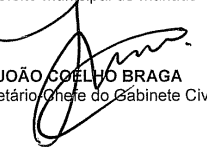
.....

**§ 3º** Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, observada a legislação pertinente e a responsabilidade fiscal, fica o Município de Manaus autorizado a integralizar recursos por meio das fontes descritas no art. 24, na forma que dispuser ato do Poder Executivo, ao Fundo Garantidor de Parcerias – FUNGEP".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 11 de janeiro de 2011

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

## LEI Nº 1.550, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

REVOGA o art. 9º e parágrafo único da Lei nº 1.534, de 11 de novembro de 2010, que institui o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, denominado "Zona Azul".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

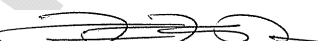
L E I:

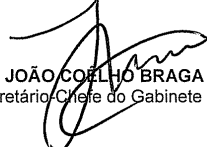
Art. 1º Ficam revogados o artigo 9º e seu parágrafo único da Lei nº 1.534, de 11 de novembro de 2010.

Art. 2º O Poder Executivo providenciará a republicação da Lei nº 1.534, de 11 de novembro de 2010, com a alusão ao art. 9º e seu parágrafo único e a indicação de revogação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 11 de janeiro de 2011

  
AMAZONINO ARMANDO MENDES  
Prefeito Municipal de Manaus

  
JOÃO COELHO BRAGA  
Secretário-Chefe do Gabinete Civil

## LEI Nº 1.551, DE 11 DE JANEIRO DE 2011.

CRIA, na estrutura organizacional do Município de Manaus, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional direta do Poder Executivo Municipal, objeto da Lei nº 1.314, de 04 de março de 2009, com as alterações introduzidas pela Lei nº 1.410, de 20 de janeiro de 2010, a SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, a qual passará a reger-se pelas disposições desta Lei, do seu respectivo Regimento Interno e de atos regulamentares.

Art. 2º A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES é órgão integrante da Administração Direta do Poder Executivo, dotada de personalidade jurídica de Direito Público, com sede e foro na cidade de Manaus, que tem por finalidades a formulação de políticas públicas e a coordenação da implementação de ações, diretamente ou em parceria com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades voltados à mulher.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto no artigo 2º desta Lei, e sem prejuízo de outras atribuições e ações previstas em normas legais e regulamentares, compete à SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES: